ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000206/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006132/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003681/2009-60

DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2009

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PACHECO;

F

PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ n. 04.041.933/0016-64, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSE AFFONSO TRICTA AUGUSTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias do Fumo**, com abrangência territorial em **Candelária/RS, Gramado Xavier/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Vale do Sol/RS e Vera Cruz/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo de R\$ 703,00 (setecentos e três reais), será válido para todos os empregados abrangidos, com exceção daqueles que, por legislação específica, estejam sujeitos à aprendizagem metódica, ou tenham outro limite fixado em lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A PHILIP MORRIS concederá a seus empregados, desde que abrangidos e exercentes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, e na base territorial deste, um reajuste de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2009 e a incidir sobre os salários resultantes da revisão realizada em 01 de janeiro de 2008;

Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, bem assim as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo;

Ficam excluídos da compensação os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

Estabelecem, as partes, que os empregados que forem admitidos terão os seus salários 5% (cinco por cento) inferiores aos salários dos empregados efetivos, na mesma função, durante o contrato de experiência.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Quaisquer outros aumentos espontâneos ou compulsórios que venham a ser concedidos na vigência do presente acordo, serão compensados no reajuste seguinte, exceto os concedidos a título de mérito ou promoção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A PHILIP MORRIS antecipará até o dia 15 (quinze) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo a complementação salarial de 60% (sessenta por cento), ser efetuada até o último dia útil do mês de competência, quando serão incluídos os demais direitos relativos a cada empregado e procedidos os descontos legais e convencionais;

Em caso de o empregado estar com insuficiência de saldo superior a 30% (trinta por cento) poderá ser reduzido ou zerado o adiantamento, para garantir a amortização.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados, recibos de pagamento (contra cheque), discriminando as quantias pagas e descontadas.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Qualquer substituição de um empregado por outro, se o salário do substituto for inferior ao menor salário da função, deverá o mesmo ser igualado a este, durante o período que esta perdurar, sem incorporação ao salário do substituto ao retornar a sua função, salvo

se tratar de treinamento;

A aplicação desta cláusula somente se dará em substituições superiores a 30 (trinta) dias;

A substituição que perdurar por 150 (cento e cinqüenta) dias, determinará a efetivação do substituto no cargo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS PERMITIDOS

A PHILIP MORRIS poderá descontar dos haveres de seus empregados os valores decorrentes de seguro de vida em grupo, mensalidade e/ou débitos com a associação atlética de funcionários, transporte de funcionários, convênio com farmácia, sacola econômica do SESI, equipamentos de proteção individual extraviados ou avariados por culpa do empregado, despesas com supermercado, refeições, assistência médica e odontológica, mensalidade do sindicato, contribuições sindicais aprovadas em assembléias, plano de pensão PMPREV e mensalidades, taxa de manutenção, empréstimo emergencial e/ou empréstimos de qualquer espécie e demais produtos consumidos junto a cooperativa de crédito. Tais descontos ficam legitimados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo 462 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13° SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL - ADIANTAMENTO

Exclusivamente neste exercício, a *PHILIP MORRIS* antecipará, no dia 30 de janeiro de 2009, a todos os empregados ativos em 02 de janeiro de 2009, abrangidos por este acordo e que ainda não o tenham recebido, por qualquer motivo, o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário do mês de janeiro de 2009 a título de adiantamento da gratificação de natal (13º salário);

Aos empregados que, em 02 de janeiro de 2009, estiverem sob o regime de contrato de experiência, o adiantamento previsto nesta cláusula, de forma proporcional, será realizado com a folha de pagamento do mês de junho de 2009;

Fica assegurado que, ocorrendo variação salarial após o adiantamento integral da gratificação de natal, a diferença será paga aos empregados no mês de dezembro;

Havendo rescisão contratual antecipada, a qualquer título do contrato de trabalho, o adiantamento parcial ou integral da gratificação de natal será descontado de qualquer crédito devido ao empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Os trabalhos realizados em dias de repouso e feriados, não compensados, serão remunerados com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal;

Os adicionais previstos nesta cláusula serão devidos sobre as horas excedentes, se houverem, ao regime de compensação de horários ou escala de revezamento;

Fica convencionado que não será considerado trabalho ou trabalho extraordinário ou tempo à disposição do empregador os 15 (quinze) minutos que antecederem e/ou sucederem ao início e ao término da jornada de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica convencionado que o trabalho noturno, aquele realizado entre 22:00 e 05:00 horas, nos termos do artigo 73, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, será remunerado com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A *PHILIP MORRIS* se compromete a formalizar e depositar no Sindicato dos Trabalhadores o programa de participação dos seus empregados, abrangidos por este acordo, nos resultados da empresa;

De qualquer sorte, fixam como participação mínima, condicionada as metas a serem ajustadas no respectivo regulamento, o valor de 1,7 (um vírgula sete) salário nominal do empregado;

Como parte integrante deste acordo, a *PHILIP MORRIS* antecipará por conta desta rubrica, em 30 de janeiro de 2009, à todos os seus empregados abrangidos e em atividade em 02 de janeiro de 2009, o valor correspondente a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do previsto no item anterior;

Os empregados demitidos terão direito a fração de 1/12 avos de 1,7 (um vírgula sete) salário nominal, a cada mês trabalhado, sendo que os valores pagos a maior, no período de Janeiro a novembro de 2009, a título de adiantamento, serão descontados na rescisão contratual. Quanto ao valor e menor, relativo ao saldo do empregado no programa, este será pago após a aferição final dos resultados, até o mês de fevereiro de 2010;

Para os admitidos ou afastados que não receberam o adiantamento, após esta data será realizado um segundo adiantamento, de 55% do previsto no segundo item desta clausula, proporcional ao tempo trabalhado, em Julho 2009;

O regulamento gerado ou a ser gerado deverá prever que o saldo do pagamento deste benefício deverá ocorrer dentro do segundo semestre civil de 2009, com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2009.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MEDICAMENTOS E LENTES CORRETIVAS

A PHILIP MORRIS arcará com 50% (cinqüenta por cento) do custo dos medicamentos, previstos na Política de Benefícios RH 003, documento anexo que passa fazer parte integrante, consumidos por seus empregados e respectivos dependentes legais, mediante a comprovação de sua necessidade por receita médica e nota fiscal correspondente, de forma discriminada;

O mesmo procedimento será adotado na hipótese de o empregado ou dependente estar obrigado a uso de lentes corretivas (óculos ou lente de contato), limitado a 01 (um) par a cada período de 12 (doze) meses;

O aviamento das receitas para compra de remédios, conforme previsto nesta cláusula, deverá ser feito por farmácias conveniadas com a *PHILIP MORRIS*;

Compromete-se a *PHILIP MORRIS* a manter convênio com no mínimo cinco (05) farmácias, para favorecer a melhor compra ao seu trabalhador;

O pagamento (reembolso) do previsto nesta cláusula ocorrerá com a folha de pagamento do mês respectivo da apresentação dos documentos de comprovação, desde que efetuado até o dia 15 (quinze), para autorizar a sua inclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A *PHILIP MORRIS* se compromete a prestar assistência médico-hospitalar a seus funcionários, contratados por prazo indeterminado e dependentes legítimos, dentro dos padrões que até então vinham sendo prestados e em conformidade com os serviços que a estrutura da comunidade possa oferecer, neste particular;

Na hipótese da exigência médica de internação hospitalar de criança/dependente de até 06 (seis) anos de idade e, ante a necessidade da presença da mãe ou do pai empregado fazer-lha companhia, a *PHILIP MORRIS* não descontará esta ausência em até três (03) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DE BENEFÍCIOS

Na hipótese de falecimento de empregado(a), será fornecido aos dependentes legais deste(a) assistência médico/hospitalar, odontológica, desde que inscritos formalmente no plano, e auxílio medicamentos, nos moldes prestados por este acordo, pelo período de até 06 (seis) meses a contar da data do óbito;

Na mesma hipótese, a *PHILIP MORRIS* pagará, juntamente com as verbas rescisórias, aos dependentes legais, o aviso prévio previsto neste acordo e o valor de 40% relativo ao FGTS, também conforme previsto neste instrumento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a *PHILIP MORRIS* pagará aos dependentes legais, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salários

normativos;

No caso de falecimento do cônjuge, filhos(as) ou companheiros(as) como dependente(s) perante a Previdência Social, o benefício será de 3/4 (três quartos) do salário normativo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A PHILIP MORRIS pagará às suas empregadas-mães, em atividade, por filho, de até 06 (seis) anos de idade, o valor mensal de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), independentemente de comprovação de desembolso, em complementação ao previsto em lei;

O benefício previsto no *caput*, terá início a partir do retorno da licença maternidade;

Nas mesmas condições estabelecidas no *caput*, a *PHILIP MORRIS* pagará, também, ao seu empregado homem, em atividade, que mantenha criança de até 06 (seis) anos de idade sob sua exclusiva guarda e manutenção legal, enquanto vigente, e/ou adoção definitiva;

Se a empregada-mãe comprovar dispêndio financeiro com creche particular, com filhos em idade de até 06 (seis) anos, a empresa reembolsará referidos valores, em folha de pagamento, limitado ao valor mensal de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais);

O presente benefício alcança, também, os filhos portadores de doenças especiais (excepcionais), desde que comprovada a doença através de laudo circunstanciado fornecido e firmado por profissionais vinculados a APAE e reavaliados por profissionais capacitados e especializados, indicados pela *PHILIP MORRIS*;

O presente benefício alcança, também, os filhos de até 6 (seis) anos de idade, de empregados homens, cujas mulheres trabalham em outras empresas onde não recebem este benefício;

Para fazer jus ao benefício, o empregado em atividade terá que apresentar declaração firmada pela empresa onde a mulher trabalha, dando certeza da sua efetividade no trabalho e, mensalmente e antes da emissão da folha de pagamento, apresentar CTPS e demonstrativo de pagamento auferido pela mulher e, bem assim, da ausência do benefício;

Constatado o recebimento indevido, pelo empregado, do benefício, a *PHILIP MORRIS* fica, expressamente, autorizada a proceder o desconto na primeira folha de pagamento seguinte, que vier a emitir;

Não será devido o auxílio previsto nesta cláusula, para os filhos legítimos, sob guarda legal ou adotados, quando for utilizada creche conveniada com a *PHILIP MORRIS*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

É facultado à empresa a manutenção de planos de seguro de vida em grupo, com ou sem contribuição dos empregados, desde que disponível à totalidade dos empregados, sendo que o valor da contribuição da empresa não terá natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO PELA APOSENTADORIA

Por ocasião do exercício do direito à aposentadoria pelo empregado que conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a *PHILIP MORRIS* e suas antecessoras, e que se desligue definitivamente da mesma, será efetuado o pagamento de uma gratificação de valor igual ao do aviso prévio previsto neste acordo e mais o valor de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos efetuados, pela empresa, na conta respectiva do FGTS, acrescidos de correção monetária e demais vantagens financeiras correspondentes, incluídos, portanto, os saques eventualmente ocorridos;

A aposentadoria que contempla a gratificação prevista nesta cláusula, é entendida como sendo para os homens, de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e para as mulheres de 30 (trinta) anos de serviço;

No caso de falecimento do empregado aposentado e em atividade na empresa, esta efetuará o pagamento dos valores previstos nesta cláusula, aos seus dependentes legais, juntamente com as verbas rescisórias.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO - MATERIAL ESCOLAR

A PHILIP MORRIS concederá, no mês de fevereiro de 2009, a título de empréstimo, a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para cada um dos seus funcionários abrangidos e/ou dependentes legais, que comprovarem matrícula em escola pública ou particular de ensino regular;

A PHILIP MORRIS concederá, no mês de fevereiro de 2009, como uma segunda modalidade de empréstimo, a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para cada um dos seus funcionários abrangidos, com a necessária comprovação da freqüência e do pagamento, para compra de material didático utilizado em curso de inglês e/ou espanhol;

Entre os critérios para concessão de qualquer das modalidades de empréstimos previstos nesta cláusula, é necessário que a situação do trabalhador não seja, financeiramente, negativa com a empresa;

O valor total dos empréstimos, individualmente, será no valor máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e limitado de tal forma que o valor de cada parcela não ultrapasse a 40% (quarenta por cento) do seu salário nominal;

Esse(s) empréstimo(s) será(ão) descontado(s) em (5) cinco parcelas mensais iguais, sem juros e correção monetária a partir da folha do mês da concessão do benefício, quando este concedido até o dia 15. Caso haja insuficiência de saldo será descontado do adiantamento quinzenal;

Entende-se por ensino regular os cursos de primeiro, segundo e terceiro graus;

Desde já fica a *PHILIP MORRIS* autorizada a descontar dos vencimentos dos seus empregados, em caso da ocorrência de desligamentos (dispensa ou pedido de demissão) antes da quitação do empréstimo ofertado, o saldo remanescente, através do abatimento no cálculo das verbas rescisórias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO – PRÊMIO

A PHILIP MORRIS concederá, em caso de demissão sem justa causa do empregado que conte com mais de 05 (cinco) anos de serviço, além do aviso prévio legal, mais 30 (trinta) dias de prêmio. Para os funcionários de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço na empresa — mais 45 (quarenta e cinco) dias de prêmio; de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviço na empresa — mais 60 (sessenta) dias de prêmio; de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviço na empresa — mais 75 (setenta e cinco) dias de prêmio; e acima de 30 (trinta) anos de serviço na empresa — mais 90 (noventa) dias de prêmio;

Os prazos progressivos ajustados serão considerados apenas para fins indenizatórios, não se computando para quaisquer outros fins, mesmo que de garantia de emprego ou estabilidade, caso em que o aviso prévio será considerado o legal;

Para efeito de contagem de tempo de serviço serão considerados, também os contratos de trabalho perante as empresas antecessoras da *PHILIP MORRIS*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

Será fornecido aos empregados desligados, cópia do recibo de quitação, discriminando todas as verbas pagas e descontadas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

Na hipótese de ocorrência de demissão por justa causa, será fornecido documento ao empregado, no qual constará o tipo de falta grave cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Será fornecido atestado de afastamento e salários sempre que for solicitado quando da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

Sempre que o empregado, no caso de aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se as partes, do pagamento daquele período não laborado.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRESTADORAS DE SERVIÇOS

A PHILIP MORRIS se compromete a não contratar serviços de empresas prestadoras de serviços para suas atividades industriais. Não se inclui, portanto, na proibição pactuada, a contratação de empresas prestadoras de serviços em transportes, alimentação, construção, pintura e de outros que, pela sua natureza, sejam especializados;

Excetua-se, também, a necessidade de contratação para serviços relacionados a projetos de marketing e vendas;

Fica resguardado aos trabalhadores contratados na modalidade prevista no item anterior, a percepção de remuneração mínima equivalente ao piso salarial regional vigente no estado do Rio Grande do Sul.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IGUALDADE DE TRATAMENTO

A todos os empregados em atividade será garantido tratamento igual, no tocante à assistência médica, odontológica, farmacêutica e outros benefícios sociais concedidos aos funcionários abrangidos por este acordo, bem como aos seus dependentes;

Os empregados afastados por doença, terão tratamento garantido, exclusivamente para assistência odontológica, reembolso de medicamentos e assistência médica, esta última pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do afastamento previdenciário;

Os empregados que, ao final do prazo de 120 (cento e vinte) dias, pretenderem continuar desfrutando do tratamento médico conveniado, deverão reembolsar a *PHILIP MORRIS* da integralidade do custo (*mensalidade, por usuário, como pré-pagamento e mais co-participação a partir da quinta consulta*) correspondente, sob pena de cancelamento do mesmo convênio, no prazo de 30 (trinta) dias;

Excetuam-se desta cláusula os empregados afastados por acidente de trabalho, que

permanecerão vinculados aos convênios e respectivas regras atualmente existentes, por todo o período de afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A *PHILIP MORRIS* se compromete a assegurar a todos seus empregados abrangidos, afastados pelo INSS, a partir de 01 de janeiro de 2000, por motivo de doença ou acidente de trabalho, uma complementação salarial equivalente a diferença do que seria o salário nominal líquido do empregado, se trabalhando estivesse, e o valor do auxílio respectivo concedido pela Previdência Social, inclusive no que se refere ao 13º salário;

Ao empregado aposentado, que for afastado por motivo de doença ou acidente do trabalho, a *PHILIP MORRIS* se compromete a complementar o valor da aposentadoria respectiva, percebida da Previdência Social, até o limite do salário nominal mensal líquido, como se trabalhando estivesse;

Se o benefício previdenciário, por carência ou por qualquer razão que não tenha a concorrência culposa do interessado, restar sem prestação financeira, a empresa fará o pagamento integral;

A complementação salarial prevista *no caput* e no segundo e terceiro item desta cláusula será concedida mediante comprovação do efetivo valor recebido da Previdência Social, por um período máximo de 07 (sete) meses;

Nenhum empregado, enquanto vinculado a *PHILIP MORRIS*, receberá a complementação salarial prevista em *no caput* e no segundo e terceiro item desta cláusula, mesmo que em períodos e por motivos distintos, por tempo superior ao previsto no item quarto;

Aos empregados que na data da assinatura do presente acordo estiverem percebendo a complementação prevista nesta cláusula, as regras aplicáveis são aquelas decorrentes de acordo/convenção coletiva vigente na data do fato gerador;

Sobre o salário do empregado afastado, incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste salarial que forem praticados pela empresa para seus demais empregados.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA EMPREGO – TEMPO DE SERVIÇO

É assegurada garantia de emprego a todo empregado(a) que tenha 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na *PHILIP MORRIS* e antecessoras até a assinatura do presente acordo, até a data em que completar 30 (trinta) anos de contagem de tempo para efeitos de aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária vigente em 01 de janeiro de 2001, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA EMPREGO - GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, até 100 (cem) dias,

após o término do afastamento compulsório, excetuada a hipótese de pedido de demissão ou justa causa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE EMPREGO – LEI Nº 8213/91

É assegurada a estabilidade prevista pelo artigo 118 da Lei n° 8213/91, independentemente de haver termo previsto para a finalização da relação laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Será concedida a estabilidade provisória no emprego ou a percepção do salário, a partir da alta, ao empregado afastado, em gozo de auxílio doença previdenciário, por período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias além do aviso prévio pactuado neste acordo, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA

Para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço na *PHILIP MORRIS* e antecessoras, e que estiverem a 24 (vinte quatro) meses ou menos do tempo previsto para a sua aposentadoria de prazo mínimo junto à Previdência Social em vigor na data da assinatura do presente acordo, exclusivamente, fica, no prazo de sua vigência, assegurada sua estabilidade provisória, desde que comunique previamente por escrito e comprove dita situação e direito junto à empresa logo que façam jus ao direito, se mantida a legislação atual;

A estabilidade provisória será até a data em que o direito comprovado e comunicado à aposentadoria poderia ser exercido pelo empregado;

Caso não faça comunicação e comprovação no curso do contrato, excluindo-se deste o aviso prévio, e/ou não pretenda exercer o direito à aposentadoria na data em que definiu, cessa o direito estabilitário;

Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento entre a empresa e o empregado, será transformada a estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula em indenização, com valor a ser negociado entre os mesmos, com a assistência do *SINDICATO*;

Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltarem 24 (vinte e quatro) meses ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta estabilidade;

Não se aplicam as disposições desta cláusula para os efeitos de desligamento voluntário do empregado ou demissão por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIOS DE TRABALHO

A *PHILIP MORRIS*, em todas as suas unidades, na base territorial de Santa Cruz do Sul, terá os horários de trabalho, perfeitamente identificados, como segue:

Turno Comum: das 08hs as 12hs e das 13hs as 17hs30m, de segundas a sextas feiras;

1º Turno: das 06hs as 13hs e das 14hs as 15hs, de segundas a sextas feiras;

Aos sábados, o horário será cumprido da seguinte forma, para a complementação das horas anuais: No mesmo horário do turno, folgam dois sábados e trabalham um sábado; folgam dois sábados e trabalham um sábado; folgam dois sábados e trabalham um sábado e folgam os três sábados seguintes e trabalham um sábado. Após e sucessivamente, é reiniciado o sistema;

Entre 07hs e 09hs, em espaços de 15 (quinze) minutos, em horário a ser estabelecido e por grupos, será assegurado direito ao café;

2º Turno: das 13hs as 14hs e das 15hs as 22hs, de segundas a sextas feiras;

Aos sábados, o horário será cumprido da seguinte forma, para a complementação das horas anuais: No mesmo horário do turno, folgam dois sábados e trabalham um sábado; folgam dois sábados e trabalham um sábado; folgam dois sábados e trabalham um sábado e folgam os três sábados seguintes e trabalham um sábado. Após e sucessivamente, é reiniciado o sistema;

Entre 18hs e 20hs, em espaços de 15 (quinze) minutos, em horário a ser estabelecido e por grupos, será assegurado direito ao café;

<u>3º Turno</u>: das 22hs de um dia, a 01h30m e das 02hs as 06hs do dia seguinte, de segundas a sextas feiras;

A *PHILIP MORRIS*, em face dos horários negociados e acordados, previstos nesta cláusula, deverá considerar o relógio biológico de seus trabalhadores, mantendo-os no mesmo horário;

A necessidade de eventual troca, provisória ou permanente, de trabalhador deverá ser precedida da concordância expressa do mesmo e não poderá, no caso de provisoriedade, ser em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

Em face da utilização de sistema eletrônico, fica a *PHILIP MORRIS* autorizada a dispensar a marcação do ponto no início e no término dos intervalos para repouso e alimentação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho, em todas as unidades da *PHILIP MORRIS*, na base territorial de Santa Cruz do Sul, será de 42:30 (quarenta e duas horas e trinta minutos), por semana, de segunda a sexta-feira, obedecido o máximo legal diário permitido, que exclui pagamento de trabalho extraordinário, posto que o sábado se inclui em regime de compensação;

O intervalo para refeição e descanso será de até 2:00 (duas horas) a critério da empresa;

A PHILIP MORRIS poderá prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, independentemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, sem pagamento de horas extras, desde que os excessos diários, que sejam obedientes ao máximo contratual, sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive aos sábados;

Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados não afetarão o regime definido na presente cláusula e, tampouco determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTAS DE ESTUDANTE

Serão consideradas justificadas para todos os efeitos legais, as faltas ao serviço que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, e também universitário se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresentada a comprovação da prestação do exame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS - GESTANTE

Serão abonadas as faltas das empregadas gestantes no caso de consultas médicas dedicadas ao pré-natal, comprovadas mediante atestados de comparecimento.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PRÊMIO

Será concedida licença prêmio de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta dias) aos empregados que completarem, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de trabalho na empresa;

Aos empregados com mais de 30 (trinta) anos de trabalho, a cada 5 (cinco) novos e ininterruptos anos a mais de trabalho, será concedido mais 30 (trinta) dias de licença prêmio;

É facultado ao empregado converter 50% (cinqüenta por cento) da licença prêmio em

pecúnia, para tanto será adotado o salário do mês de gozo e o pagamento será efetivado com a folha de pagamento;

A data de concessão da licença será a que melhor atenda aos interesses da empresa e o prazo para gozo deste benefício será de 03 (três) anos a contar da aquisição do respectivo direito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ARMÁRIOS

A PHILIP MORRIS fornecerá aos seus empregados, sempre que se fizer necessário, armário com cadeado, por conta desta, afim de que tenha local para guardar materiais e roupas necessárias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, os fornecidos pelo serviço médico do *SINDICATO*, bem como os de conveniados, desde que atestem especificamente a incapacidade para o trabalho, serão aceitos normalmente pela empresa para efeito de justificativa e abono de faltas ao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A PHILIP MORRIS destinará locais visíveis e de fácil acesso, para fixação de comunicações e avisos expedidos e firmados pelos representantes legais do SINDICATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, que demande em afastamento do serviço, será permitida a presença de um membro indicado pelo *SINDICATO*, nos trabalhos da CIPA que verifiquem as suas causas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS – GRPS E CATS

Será fornecido mensalmente, ao *SINDICATO*, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos no período, GRPS e CATs.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO

Será assegurado ao *SINDICATO* o conhecimento da implantação e do tipo de automação que se pretender instalar e o número de atingidos pelo respectivo projeto, visando estancar o desemprego.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A PHILIP MORRIS se compromete a descontar, a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2009, mensalmente, de seus empregados abrangidos pelo presente, 0,7% (zero virgula sete por cento) de seus salários nominais a título de Contribuição Confederativa, comprometendo-se a recolher os valores descontados ao sindicato acordante até 10° (décimo) dia do mês subseqüente;

O recolhimento efetuado fora de prazo implicará em juros legais por mês ou fração de atraso, mais correção monetária e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido;

Os descontos previstos no *caput* subordinam-se a não oposição do empregado, que deverá ser manifestada perante o Sindicato em até 10 (dez) dias do primeiro desconto a ser procedido na sua folha de pagamento;

Independentemente do valor do salário nominal do empregado, o teto ajustado para a incidência do desconto previsto no *caput* será de 10 (dez) salários mínimos;

Na hipótese de extinção da contribuição (imposto) sindical no mês de março, o desconto previsto no *caput*, passará a ser de 1% (hum por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO

O princípio que norteou o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo;

Assim, as partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram, ainda e também, que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas;

Por isto e em decorrência da forma de negociação e do ajustado, as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam, reciprocamente, quitação;

Declaram, ainda, que os pactos existentes entre as partes e que versem sobre matéria e períodos de vigência diversos ou não, ficam mantidos, especialmente aquele que trata do *Banco de Horas*.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OBJETO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por fim estabelecer regras e condições a parametrar as relações de trabalho, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009;

Sendo que as condições constantes *abrangem* todos os empregados *administrativos* e *operacionais* da *PHILIP MORRIS* lotados em qualquer de suas unidades que se acham estabelecidas na base territorial do *SINDICATO*, conforme definidos na tabela salarial *grades 01 a 04, 70 a 76 e V1 a V4*, documento anexo, que passa fazer parte integrante.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Fica estabelecida uma multa equivalente a 01 (um) salário normativo, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, desde que notificada a empresa pelo *SINDICATO*, multa esta que reverterá em favor de cada trabalhador atingido.

SERGIO LUIZ PACHECO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL
E REGIAO

JOSE AFFONSO TRICTA AUGUSTO
GERENTE
PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ANEXOS ANEXO I - POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RH003 REEMBOLSO DE MEDICAMENTO Data de Emissão: 03.07.2007

Substitui: 23.01.2006

Gestor: RECURSOS HUMANOS/BENEFÍCIOS

Anexos: NIHL

I. OBJETIVO

Definir critérios que regulamentem e orientem a utilização do benefício Reembolso de Medicamento.

II. POLÍTICAS RELACIONADAS

NIHL

III. ELEGÍVEIS AO BENEFÍCIO

Funcionários, e seus dependentes legais inscritos no plano médico, e estagiários.

IV. CRITÉRIOS PARA REEMBOLSO DO MEDICAMENTO

A companhia reembolsa para todos os elegíveis 50% do valor da compra de medicamentos comprovados mediante apresentação de:

- 1) Receita médica original, prescrita por médico ou dentista com o número do CRM ou CRO, assinatura, quantidade de medicamentos adquiridos e data.
- 2) Para medicamentos de uso contínuo, deve ser mencionado na receita o tempo provável de uso do medicamento e a quantidade de caixas a serem adquiridas, devendo a receita ser renovada a cada 12 (doze) meses. Para receitas de uso eventual o prazo de validade será de 3 (três) meses.

V. COBERTURA

È reembolsado pela Companhia a compra de:

- 1) Medicamentos genéricos, desde que o elemento ativo esteja descrito na receita;
- 2) Medicamentos de manipulação, sendo que os elementos devem constar na receita médica;
- 3) Medicamentos nacionais de marca;
- 4) Vacinas;
- 5) Seringas e agulhas (utilizadas para aplicação de medicamentos prescritos), e aplicação.
- 6) Métodos contraceptivos de uso oral;
- 7) Artigos que sirvam de acessórios para aplicação dos medicamentos ou tratamentos (ex: gases, nebulizador, meia elástica, etc.)

Não é reembolsável ao funcionário a compra de:

- 1) Leite;
- 2) Perfumaria em geral;
- 3) Fraldas, sabonetes, xampus, creme dental;
- 4) Óculos e lentes de contato*;
- 5) Medicamentos anestésicos, gase e demais recursos terapêuticos utilizados durante o período de internação hospitalar;
- 6) Medicamentos relacionados a tratamento de infertilidade;
- 7) Cosméticos, filtro solar;
- 8) Itens que não estejam relacionados no item acima.
- Exclusivamente para Santa Cruz do Sul, localidade na qual o plano de saúde vigente não cobra cirurgias de correção de miopia, esta política permite o reembolso de um par de lentes de contato durante o período de 12 meses ou ainda lentes para óculos, sob os mesmos critérios para reembolso de medicamentos previsto no item IV desta política. Na situação específica de óculos, as armações não serão reembolsadas.

VI. FORMA DO REEMBOLSO AO FUNCIONÁRIO

A. Compras em Farmácia Conveniada

O funcionário adquire os medicamentos nas farmácias conveniadas mediante a apresentação da receita médica e o cartão convênio. A companhia reembolsa 50% da compra de medicamentos em farmácia conveniada e o restante é descontado em folha de pagamento.

B. Compras em Farmácia Não Conveniada

O reembolso de compras realizadas em farmácias não conveniadas será permitido apenas em caso de o município não contar em nenhuma farmácia credenciada, o funcionário deve preencher o formulário Solicitação de Reembolso de Medicamento com seus dados, anexando cópia da Nota Fiscal da compra e receita médica, enviar à Área de Administração de Recursos Humanos de sua localidade. A autorização do reembolso é responsabilidade da Área de Recursos Humanos.

O reembolso é efetuado em folha de pagamento no último dia útil do mês. Para crédito, a documentação deve ser entregue até o dia 15 do mês.

VII. ALTERAÇÃO / CANCELAMENTO

A companhia reserva-se do direito de alterar ou cancelar parte ou totalidade dos critérios definidos nesta Política a qualquer momento.

VIII. VIGÊNCIA

Esta versão da Diretriz entra em vigor a partir da data de sua divulgação em substituição a versão divulgada em 23.01.2006.

IX. ELABORAÇÃO DA POLÍTICA

Patrícia Adad Administradora de Recursos Humanos

X. APROVAÇÃO DA POLÍTICA

Luiz Felippe Siqueira Jr. Diretor de Recursos Humanos

